

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2024-PMP-CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ.**

**PREÂMBULO**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

**FORMA: PRESENCIAL.**

**O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** torna público, para o conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 3.481/2024, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, Tipo Maior Oferta, a qual será regulada pelas seguintes condições:

**DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1731 Pérola/PR, até as 09h00min do mesmo dia previsto para abertura do certame.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 09h00min do dia 16 de agosto de 2024.

**CAPÍTULO**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Esta licitação destina-se a receber propostas para Concessão de uso de parte ideal correspondente a 272,40m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), referente a construção em alvenaria junto ao imóvel constituído pelo Lote urbano nº 18/19/20-A-B (dezoito, dezenove, vinte, a, b), da quadra nº 201 (duzentos e um), com área de 1.509,60 (mil, quinhentos e nove vírgula sessenta metros quadrados), centro, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, Matrícula nº 6.820, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, para fins de instalação de empresa do ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

**1.2** AREA TOTAL DO IMÓVEL: 1.509,60 (mil, quinhentos e nove vírgula sessenta metros quadrados).

**1.3 BENFEITORIAS:** Parte ideal de barracão com 272,40m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados).

**1.4** Somente poderão participar do procedimento pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, que não possua imóvel industrial em nome próprio e que não foi beneficiada pelo Município com qualquer doação, concessão ou permissão de uso nos últimos 10 (dez) anos;

**CAPÍTULO II**

**2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação na forma presencial no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2024-PMP**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**PROPONENTE; (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**CNPJ:**

ENDEREÇO:

CONTATOS: (EMAIL, TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE PÉROLA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2024-PMP

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE; (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATOS: (EMAIL, TELEFONE)

### CAPÍTULO III

#### 3. DO PROCEDIMENTO;

**3.1** O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Proposta e Documentação** até o dia, horário e local descrito neste Edital.

**3.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante retardatária**, a não ser como ouvinte;

**3.3** A entrega da **Proposta** implica na aceitação automática sem ressalvas das condições constantes da presente **Concorrência Pública**;

**3.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Concorrência Pública**.

**3.5** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes;

**3.6** Abertos os envelopes **Proposta**, a **Comissão de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar as propostas de cada licitante e divulgar o nome dos classificados.

**3.7** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope **Proposta**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência Pública**, ou com irregularidades, serão desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**3.8** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão de Licitação** decidirá sobre a classificação de cada licitante. Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação em Jornal Umuarama Ilustrado, aqui designado Diário Oficial do município, no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios, ou ainda mediante comunicação direta, aos licitantes por intermédio de ofício.

**3.9** A abertura dos envelopes contendo a **Proposta** e a **Documentação** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**3.10** Consideradas as ressalvas contidas neste ato convocatório, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

**3.11** Toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidor público, membro ou não da **Comissão de Licitação**, não serão considerados como argumento para impugnação, reclamações, reivindicações e outros por parte dos representantes legais das licitantes presentes.

**3.15** A desclassificação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**3.16** Todos as propostas e igualmente os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação.

**3.17** Após o julgamento das propostas, não caberá desistência dos valores, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão de Licitação**.

**3.18** É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência Pública**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

**3.19** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Proposta** ou à **Habilitação**.

**3.20.1** Entende-se por documento credencial:

**3.20.1.1 Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócio gerente ou sócio administrador da empresa licitante;

**3.20.1.2 Procuração ou declaração da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

**3.21** Cada **credenciado** poderá representar apenas um licitante;

**3.22** O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**, ou ainda quando esta o exigir;

**3.23** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**3.24** Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** das **empresas não classificadas** ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação, ou se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão de Licitação**.

**3.25** Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio ou *fac-símile*.

**3.26** Será julgada inabilitada a licitante que colocar documentos em envelopes trocados;

**3.27** Será impedida de habilitar-se à licitação a empresa que já foi beneficiada pelo Município com qualquer doação, concessão ou permissão de uso dentro do período de 10 (dez) anos.

#### CAPÍTULO IV

##### 4. DA PROPOSTA

As propostas deverão ser redigidas, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Especificação completa dos maquinários ou equipamentos e móveis que instalará;
- b) Início das atividades, podendo ser comprovado através do Cartão CNPJ, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, através do Contrato Social ou documento equivalente;
- c) Comprovação da existência da empresa no ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- d) Extrato do FGTS e/ou CAGED e/ou eSocial ou documento equivalente do mês de julho de 2024, para comprovação do número de funcionários registrados no quadro da empresa;
- e) Comprovação mediante certidão negativa de registro imobiliário da comarca de Pérola, que a empresa não possui imóvel industrial em seu nome;

**5.1** Será vencedor o interessado que:

**4.1.1** Apresentar o maior número de funcionários para o quadro da empresa.

**4.1.2** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora, e demais classificadas se forem mais de duas as empatadas, tudo em conformidade com o art. 60, da Lei 14.133/21 e suas alterações;

**4.2** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

**4.3** As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

**4.4** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

**4.5** Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

#### CAPÍTULO V

##### 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1** No envelope nº 02 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

###### **4.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e documentos pessoais RG e CPF dos administradores ou;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Certificado MEI, para o caso de Micro Empreendedor Individual;
- e) Documento oficial de identificação com foto (RG ou Habilitação ou Carteira de Trabalho, etc.);

#### **5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL;**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal.
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (CICAD) ou Municipal, se houver, na sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

#### **5.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;**

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

#### **5.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES;**

- a) Declaração Unificada conforme; (Modelo Anexo III)

### **CAPÍTULO VI**

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1** A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a comprovar o registro de, no mínimo, 23 (vinte e três) funcionários registrados em CTPS, observada a seguinte regra de contratação gradativa:

**6.2** - Ter, no mínimo, 15 (quinze) funcionários registrados dentro dos 12 (doze) meses, contados da contratação.

**6.3** - Ter, no mínimo, 04 (quatro) funcionários registrados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, contados da contratação.

**6.4** - Ter, no mínimo, 04 (quatro) funcionários registrados dentro dos 36 (trinta e seis) meses, contados da contratação.

**Parágrafo único.** A contratação deverá ser comprovada mediante apresentação de extrato do eSocial e realizada através da Agência do Trabalhador de Pérola, privilegiando empregados residentes no município de Pérola.

**6.1.2** Os ocupantes dos empregos gerados pela concessão, objeto desta lei, preferencialmente deverão possuir domicílio residencial e eleitoral neste município e, em caso de novas contratações, deverão ser selecionados com intermediação da Agência do Trabalhador local ou outra que a venha substituir, em todo caso sem ônus para empresa contratante;

**6.1.3** Dar preferência, sempre que possível, aos fornecedores e prestadores de serviços locais, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços.

**6.2** A empresa permissionária/concessionária deverá constar na parte frontal do empreendimento, uma fachada onde conste o nome da empresa, com iluminação adequada;

**6.3** Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

**6.4** Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, atendendo às exigências relativas ao seu ramo de atividade, durante a vigência do contrato;

- 6.5** Permanecer em dia com suas obrigações tributárias Municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 03 (três) meses, permanecer com regularidade fiscal durante toda a vigência da concessão.
- 6.6** As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, IPTU, água, telefone, seguro, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.
- 6.7** A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.
- 6.8** A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
- 6.9** A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.
- 6.10** Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar empresa no ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- 6.11** Garantia de pleno funcionamento das atividades no imóvel, em até 12 (doze) meses após a entrega do bem licitado, objeto do presente certame;
- 6.12** Compromisso de assumir a manutenção do imóvel no período da concessão;
- 6.13** Compromisso de observância das legislações sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais;
- 6.14** O não cumprimento das obrigações constantes neste edital e na referida lei, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a empresa tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário.
- 6.15** Contratar seguro imobiliário do imóvel objeto dessa concessão e manter contratado durante todo o período de vigência da concessão de uso, cobrindo os danos causados ao imóvel por incêndio ou explosão de qualquer tipo, onde quer que eles tenham se originado.
- 6.16** A concessionária deverá atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.
- 6.17** A empresa beneficiária não poderá transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.1** São obrigações da concedente:

**7.1.1** Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.

## **CAPÍTULO VIII**

### **8. DO JULGAMENTO**

**8.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

**8.1.1** Será vencedor o interessado que:

**8.1.1.1** Apresentar maior número de funcionários para o quadro da empresa, comprovados com apresentação do extrato do FGTS e/ou CAGED e/ou eSocial ou documento equivalente do mês anterior ao da licitação;

**8.1.2** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora, e demais classificadas se forem mais de duas as empatadas, tudo em conformidade com o art. 60, da Lei 14.133/21 e suas alterações;

**8.2** Caberá também a Comissão de Licitação:

**8.2.1** Receber os envelopes de Proposta e documentação na forma estabelecida neste Edital.

**8.2.2** Proceder à abertura dos envelopes contendo a Proposta, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**8.2.3** Uma vez abertos os envelopes da Proposta, após terem sido julgados vencedores os proponentes, na mesma sessão pública, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos dos proponentes classificados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo a documentação dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma deste Edital.

**8.2.4** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**8.2.5** No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitação elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência pública, justificando a proposição.

**8.2.6** A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**8.3** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 165, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

## **CAPÍTULO X**

### **10. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**10.1** A concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, podendo ser prorrogado por igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

## **CAPÍTULO XI**

### **11. DO CONTRATO**

**11.1** Esgotado o prazo para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.2** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

**11.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 162 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

## **CAPÍTULO XII**

### **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Fica designado o servidor José Carlos Pestana da Cunha, Oficial Administrativo, como sendo responsável pela fiscalização do Contrato e dos deveres da Concessionária.

## **CAPÍTULO XIII**

### **13. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

**13.1** Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor total do imóvel;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 165, IV da Lei 14.133/21 e suas alterações;

## **CAPÍTULO XIV**

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.



**14.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**14.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**14.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

**14.7** Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

**14.8** A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

**14.9** É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

**14.10** As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

**14.11** O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 22 de julho de 2024.

**JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA**  
Secretário Geral.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2024-PMP**

**ANEXO I**

**MODELO DA PROPOSTA**

A empresa ....., sociedade comercial, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., no Município de ....., Estado do ....., por intermédio do representante legal o Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., no Município de ....., Estado do ....., apresenta ao Município de Pérola a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência Pública nº 12/2024-PMP, que trata de concessão de uso de parte ideal correspondente a 272,40m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), referente a construção em alvenaria junto ao imóvel constituído lote urbano n. 18/19/20-A-B (dezoito/dezenove/vinte-A-B), quadra n. 201 (duzentos e um), com área de 1.509,60 (um mil, quinhentos e nove vírgula sessenta metros quadrados), matriculado sob n. 6820, do SRI de Pérola-PR, para implantação de empresa com ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

- a) Número TOTAL de empregos diretos no empreendimento: \_\_\_\_\_, conforme extrato do FGTS e/ou CAGED e/ou eSocial ou documento equivalente do mês de maio de 2024; (Quando for o caso)
- b) Especificação completa dos maquinários ou equipamentos e móveis que instalará;
- c) Data de Início das atividades: \_\_\_\_\_;
- d) Ramo de atividade: \_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo.
- e) Declaramos que não fomos beneficiados pelo Município com qualquer doação, concessão ou permissão de uso nos últimos 10 (dez) anos;

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da presente proposta.

....., em ..... de ..... de 2024.

---

**Assinatura do Representante legal**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2024-PMP**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

À Prefeitura Municipal de Pérola-PR

Comissão de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**2)** Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3)** Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**4)** Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso I, do artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

**5)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6)** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), e que o mesmo será responsável pela assinatura do contrato, acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório.

**7)** Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

**8)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**9)** Declaramos cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação para o edital em epígrafe, cujo objeto é a .....).

**(LOCAL E DATA)**

(aa)  
XXX LTDA  
João XXX  
Sócio Gerente

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº**

São partes integrantes neste instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA**....., CNPJ.....nº....., estabelecida na Rua ....., nº ....., em Pérola/PR, neste ato representada pela Srª ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Pública nº 12/2024-PMP, homologada em \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*, que integram o presente Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 3.481/2024, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO –** Concessão de uso de parte ideal correspondente a 272,40m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), referente a construção em alvenaria junto ao imóvel constituído lote urbano n. 18/19/20-A-B (dezoito/dezenove/vinte-A-B), quadra n. 201 (duzentos e um), com área de 1.509,60 (um mil, quinhentos e nove vírgula sessenta metros quadrados), matriculado sob n. 6820, do SRI de Pérola-PR, para implantação de empresa com ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a assinatura do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do uso do lote do terreno descrito na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os respectivos encargos civis, administrativos e tributários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O referido imóvel será para fins de instalação de empresa do ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

**CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA** - A Concessionária obriga-se:

**4.1** A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a comprovar o registro de, no mínimo, 23 (vinte e três) funcionários registrados em CTPS, observada a seguinte regra de contratação gradativa:

I - Ter, no mínimo, 15 (quinze) funcionários registrados dentro dos 12 (doze) meses, contados da contratação.

II - Ter, no mínimo, 04 (quatro) funcionários registrados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, contados da contratação.

III - Ter, no mínimo, 04 (quatro) funcionários registrados dentro dos 36 (trinta e seis) meses, contados da contratação.

**4.1.1** Os ocupantes dos empregos gerados pela concessão, objeto desta lei, preferencialmente deverão possuir domicílio residencial e eleitoral neste município e, em caso de novas contratações, deverão ser selecionados com intermediação da agência do trabalhador local ou outra que a venha substituir, em todo caso sem ônus para empresa contratante;

**4.1.2** Dar preferência, sempre que possível, aos fornecedores e prestadores de serviços locais, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

**4.2** Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

**4.3** Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, atendendo às exigências relativas ao seu ramo de atividade, durante a vigência do contrato;

**4.4** Permanecer em dia com suas obrigações tributárias Municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 03 (três) meses, permanecer com regularidade fiscal durante toda a vigência da concessão.

**4.5** As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, IPTU, telefone, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

**4.5.1** A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

**4.6** A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

**4.7** A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

**4.8** Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar empresa no ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

**4.09** Garantia de pleno funcionamento das atividades no imóvel, em até 12 (doze) meses após a entrega do bem licitado, objeto do presente certame;

**4.10** Compromisso de assumir a manutenção do imóvel no período da concessão;

**4.11** Compromisso de observância das legislações sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais;

**4.12** O não cumprimento das obrigações constantes neste edital e da Lei Municipal nº 3.481, de 26 de abril de 2024, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a empresa tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário.

**4.13** Contratar seguro imobiliário do imóvel objeto dessa concessão e manter contratado durante todo o período de vigência da concessão de uso, cobrindo os danos causados ao imóvel por incêndio ou explosão de qualquer tipo, onde quer que eles tenham se originado.

**4.14** A concessionária deverá atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

**4.15** Compromete-se a CONCESSIONÁRIA a respeitar a legislação aplicável ao comércio em geral, sujeitando-se especialmente às normas e posturas municipais específicas para a atividade comercial a ser explorada.

**4.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**4.17** Não transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, total ou parcial, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município.

**CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - são obrigações da concedente:

a) disponibilizar o imóvel à concessionária devidamente livre e desimpedido.

**CLÁUSULA SEXTA-DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA** - São direitos da concessionária:

a) utilizar o imóvel para fins de instalação da empresa do ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

**CLÁUSULA SÉTIMA–DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - É assegurado a Prefeita Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia anuência/autorização da concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao final da concessão, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente

justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

**CLÁUSULA OITAVA**—Em qualquer caso de alienação, desde que transcorrido o prazo da cláusula terceira, de iniciativa do concessionário, somente produzirá efeitos com a anuência previa e expressa do Município;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a alienação por parte da concessionária, os participantes do procedimento licitatório precederão em preferência aos demais interessados.

**CLÁUSULA NONA—DA RESCISÃO** - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – Se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – Por interesse público.

V – No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou paralisação da empresa sem motivo justificável, por mais de 90 (noventa) dias, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, sem caber a CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização, sempre respeitando ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de rescisão do presente contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Concedente poderá considerar extinto/rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 139 e seus incisos da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS PENALIDADES-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas as penalidades:

I - Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - Quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**– O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

- a) Pela falta de cumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 3.481, de 26 de abril de 2024;
- b) Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo de licitação;
- c) Pela falta de cumprimento de Lei Municipal;
- d) Pela modificação da finalidade da concessão;
- e) Pela extinção da concessionária;
- f) Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, e suas alterações;
- g) Pela não contratação do número mínimo de empregados determinados na Lei Municipal nº 3.481, de 26 de abril de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro de Pérola, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pérola/PR, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal  
Concedente

**RAZÃO SOCIAL**  
Representante Legal  
Concessionária

**TESTEMUNHAS:**

**JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA**  
Secretário Geral

**CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Chefe de Gabinete